



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

1. No dia 15/05/2020 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o Julgamento de Recursos prolatado por esta Comissão de Licitações em 14/05/2020, Homologado na mesma data pelo Exmo Sr Prefeito Municipal.

2. Em 26/05/2020 o Consórcio Luz de Pederneiras, por sua empresa líder Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8666/1993, protocolou Recurso Administrativo – Pedido de Reconsideração.

3. Em apertada síntese o Consórcio Luz de Pederneiras requer a reconsideração da habilitação do Consórcio SRP-IP por entender que um dos Atestados apresentados pelo referido Consórcio, da consorciada Pro Inova, apresenta informações que não correspondem à realidade.

4. De início o Recorrente discorre sobre os Princípios da Motivação e da Vinculação dos Atos Administrativos, apontando que esta Comissão de Licitações, no item 77 do Julgamento de Recursos combatido, fundamentou a habilitação do Consórcio SRP-IP com a narrativa de que o *“atestado apresentado em nome da empresa Pro Inova atende ao quantitativo exigido no Edital, visto que refere-se à instalação de 4.669 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove) pontos de iluminação pública com luminárias de tecnologia LED”*.

5. Continuando o Recorrente reproduz trechos dos itens 78, 79 e 80 do Julgamento de Recursos, para destacar que esta Comissão considerou válidos também outros 1.387 (mil trezentos e oitenta e sete) pontos de iluminação pública com tecnologia LED instalados pela consorciada RT Energia, fundamentando aí esta Comissão que o Consórcio SRP-IP atendeu, *com folga*, o mínimo de 3.500 (três mil e quinhentos) pontos exigidos como comprovação da capacidade técnica pelo Edital que regula o certame.

6. Pouco adiante, o Recorrente destaca que após conhecer o Julgamento de Recursos também utilizou-se da *“rede mundial de computadores”* onde *“encontrou elementos que apontam enormes possibilidades de que o Atestado da Pro Inova encartado pelo Consórcio SRP-IP é ideologicamente falso e, portanto, nulo, imprestável para a comprovação de capacitação técnica, podendo, isso sim,*



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

Facebook @PrefeituraMunicipaldePederneiras

Phone (14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

configurar a ilicitude de seu uso para driblar exigência da licitação”, trazendo em notas de rodapé explicações sobre a “doutrina dos frutos da árvore envenenada”, com sua lógica de que “se a fonte da evidência (ou a própria evidência) ou seja, ‘a árvore’ estiver contaminada, então tudo que for colhido (os ‘frutos’) estará contaminado também”.

7. Concluindo a parte introdutória de seu Recurso Administrativo – Pedido de Reconsideração, o Consórcio Luz de Pederneiras enfatiza que mesmo que não se comprovasse a alegada falsidade ideológica o Atestado da empresa Pro Inova não serviria para atender as exigências editalícias: *“tal Atestado não pode ser aceito, também, porque não se refere a serviços executados com intervenções viárias – como exigido –, pois o Edital do Pregão Presencial 06/2018 do Município de Crixás/GO, (disponível em www.crixas.go.gov.br), de onde veio o Atestado da Pro Inova assevera no item 12.10.2 que “a prefeitura fornecerá equipe de apoio responsável para organizar junto aos órgãos de trânsito e segurança para viabilizar bloqueios e ou facilidades necessárias para execução dos serviços nas vias e nos edifícios/prédios públicos em prol da segurança dos empregados da contratada e da população”, desmentindo, pois, o argumento do Consórcio SPR-IP, trazido no item 76 da Ata de Julgamento de Recursos de 14/05/2020, de que “os serviços realizados pressupõem a intervenção viária, sem a qual os mesmos não poderiam ter sido realizados”, deixando claro, repete-se, que a experiência anterior em intervenções viárias não é intrínseca à execução de serviços de iluminação pública”.*

8. Na sequência, no tópico em que busca explicar suas razões, a Recorrente destaca que o Atestado combatido:

- 8.1 foi assinado pelo Secretário de Juventude do Município;
- 8.2 não indica o nome da cidade onde foi emitido;
- 8.3 não descreve os valores contratuais e não informa o período de execução dos serviços atestados – referências exigidas no item 12.19 “iii” e “iv” do Edital;
- 8.4 não traz informações exatas, descrevendo várias vezes “no mínimo 4.669”, demonstrando que “*não se verificou a anterioridade do fornecimento do bem ou da execução do serviço, requisito indispensável para emissão do atestado de capacidade técnica*”;
- 8.5 que o contrato da empresa Pro Inova, disponível no Portal da Transparência do Município de Crixás/GO, “*nem de longe*” alcança os 10 (dez) itens descritos;



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

8.6 que na mesma época da contratação da empresa Pro Inova, segundo dados disponíveis no Portal da Transparência de Crixás/GO, outras 02 (duas) empresas foram contratadas pela municipalidade para executar alguns itens descritos entre aqueles 10 (dez) descritos no Atestado.

9. Ainda o Recorrente traz informações sobre a população de Crixás/GO (16.949 habitantes – Censo 2019 IBGE) e estudos publicados que apontam que naquele Estado existem em média 9,9 habitantes por ponto de iluminação pública, concluindo que o Município teria aproximadamente 1.712 (mil setecentos e doze) pontos de iluminação pública, bem menos que os 4.669 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove) descritos no Atestado da empresa Pro Inova usado para comprovar a capacitação técnica do Consórcio SPR-IP.

10. Encerrando suas narrativas o Recorrente reconhece a gravidade de seus apontamentos dizendo que *“confirmando-se as fundadas suspeitas explanadas, ..., deverão trazer consequências sérias ao Consórcio SRP-IP”*, transcrevendo decisão do TCU (Ac.1106/18-P) de que *“... a apresentação de Atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade ...”*

11. Instruindo a peça recursal o Recorrente juntou:

11.1 fotocópias do Atestado da Pro Inova (de 02/07/2019) apontado como ideologicamente falso, que se encontra encartado nas folhas 318 e 319 do caderno de documentos de habilitação do Consórcio SRP-IP;

11.2 fotocópias do Contrato nº 270/2018 (de 12/11/2018) firmado entre a Prefeitura de Crixás e a empresa Pro Inova e respectivo Termo Aditivo (de 17/06/2019) firmado entre a Prefeitura de Crixás e a Sociedade de Propósito Específico – SPE “Crixás Instalação Iluminação SPE Ltda”, o qual trata da retirada da empresa Pro Inova para inclusão da referida Sociedade de Propósito Específico, baixados no site da Prefeitura de Crixás/GO, ambos visando a realização dos **serviços de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública dos logradouros, avenidas e prédios públicos do Município;**

11.3 fotocópias do Contrato nº 087/2018 (de 20/04/2018) e respectivo Termo Aditivo de prazo (de 27/03/2019), baixados no site da Prefeitura de Crixás/GO, que se referem à contratação da empresa de Veimar Alves Martins pela Prefeitura de Crixás/GO para a realização de **serviços de manutenção na rede de iluminação pública da cidade de Crixás/GO;**



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

11.4 fotocópias do Contrato nº 022/2019 (de 15/03/2019), baixado no site da Prefeitura de Crixás/GO, que se refere à contratação da empresa RAAG VM Engenharia Ltda pela Prefeitura de Crixás para execução dos **serviços elétricos concernente a substituição e adequação de braços, instalação de conectores e cabos para instalação de luminárias LED nos pontos de iluminação pública do Município.**

12. Em face dos graves apontamentos e argumentos, bem como dos novos documentos apresentados, esta Comissão com fundamento no artigo 43, § 5º “*in fine*”, da Lei nº 8.666/93, conheceu o Recurso Administrativo – Pedido de Reconsideração apresentado pelo Consórcio Luz de Pederneiras e expediu Notificação ao Consórcio Recorrido, encaminhando cópias de todos os documentos apresentados pela Recorrente, fixando prazo para manifestação.

13. O Consórcio SRP-IP apresentou suas Contrarrazões, rechaçando com veemência a pecha de falsidade lançada sobre o Atestado da consorciada Pro Inova e apresentando documentos que entendeu pertinentes para comprovar sua tese.

14. Concluindo sua defesa o Consórcio SRP-IP pleiteou a “*conversão em diligência, a fim de que sejam aprofundadas as investigações e examinados com cautela necessária os documentos apresentados pelo Recorrido, assegurando-se-lhe a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, nos termos da Constituição*”.

15. Foi então concedido ao Consórcio SRP-IP novo prazo para apresentação das provas e razões de defesa que julgasse pertinentes, sendo certo que limitaram-se a REAPRESENTAR as contrarrazões iniciais.

16. Nas contrarrazões apresentadas (e reapresentadas) o Consórcio SRP-IP narra que o Recorrente sustenta uma tese *leviana e caluniosa* contra a lisura do Atestado da empresa Pro Inova, que *beiram a má-fé*.

17. Discorre que o Recurso Administrativo – Pedido de Reconsideração não pode ser conhecido pela preclusão temporal para a discussão da matéria.

18. Diz que o Recorrente “*sequer detém autoridade e legitimidades para fomentar qualquer discussão, uma vez que, embora equivocadamente habilitada, não atendeu a todos os requisitos previstos no edital*”, reprisando argumentos sobre a capacitação econômico-financeira da empresa



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

Sum-IP, uma das consorciadas do Consórcio Recorrente, discorrendo sobre a necessidade de a Comissão de Licitações ater-se às regras do Edital, “... **regra máxima da licitação** ...”.¹

19. No mérito, busca demonstrar a idoneidade da documentação apresentada destacando que “... o Recorrido atendeu a todos – e não menos do que todos – os requisitos exigidos pelo edital da Concorrência Pública nº 03/2019 ...” adiantando que “... considerando a inexistência de qualquer questionamento acerca dos demais documentos comprobatórios constantes do autos (o que já demonstra a sua idoneidade), por uma questão de economia processual o Recorrido esclarece que comprovará a seguir a regularidade e idoneidade apenas da documentação contestada pelo Recorrente em sede de recurso administrativo, especialmente no que concerne ao atestado de capacidade técnica da Pro Inova Tecnologias Sustentáveis (doravante Pro Inova), uma de suas consorciadas”.

20. Então o Recorrido Consórcio SRP-IP transcreve a cláusula do Edital que o Recorrente afirma não atendida por conta da alegada falsidade ideológica do Atestado da empresa Pro Inova, a saber:

“12.15. Os Licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) em nome do Licitante ou membro do Consórcio, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação dos seguintes serviços:

....

12.15.2. Implantação de luminárias de iluminação pública com tecnologia LED em rede aérea energizada, com intervenções viárias – mínimo de 3.500 pontos;”

21. Ainda o Recorrido Consórcio SRP-IP assegura que “em cumprimento a tal requisito, o Consórcio Recorrido comprovou a instalação de 6.056 luminárias LED por suas consorciadas, sendo (i) 4.669 pontos da Pro Inova, conforme atestado devidamente assinado pelo Secretário da Prefeitura do Município de Crixá/GO (Doc.01); (ii) 1.387 pontos da RT Energia e Serviços Ltda (doravante RT Energia) nos Municípios de Jundiá/SP e São Vicente/SP”.

Conclui o raciocínio assegurando que “não há dúvidas de que ... o Recorrido cumpriu de forma cabal o requisito de implementação de, no mínimo, 3.500 pontos de instalação de luminárias de tecnologia LED”.

22. Trata a seguir o Recorrido de responder aos apontamentos do Recorrente, reafirmando tratar-se de sustentação leviana, sem qualquer lastro probatório, narrando que o apontamento de que

¹ Trecho copiado das Contrarrazões de Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio SRP-IP



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

o subscritor do Atestado *“sequer lembrou de inserir o nome do Município deixando a palavra ‘CIDADE’”* nada significa. *“Trata-se, certamente de mero lapso no preenchimento do referido documento, que em nada compromete a forma e a absoluta idoneidade do atestado apresentado pela Pro Inova. E o simples fato de não constar o nome da cidade em que o documento foi assinado jamais poderia ser utilizado como fundamento para a gravíssima acusação de falsificação documental imputada pelo Recorrente”*.

Neste ponto cumpre a esta Comissão de Licitações, desde já, transcrever o tópico escrito pelo Recorrente:

“Note, por exemplo, que ao datar o Atestado seu subscritor – que seria Secretário de Juventude – sequer lembrou de inserir o nome do Município deixando a palavra “CIDADE” (!), até parecendo que alguém de fora da Administração Pública de Crixás/GO o teria redigido e, depois, entregue em arquivo digital para impressão no papel timbrado da Prefeitura. Não se pode afirmar isso, mas que parece, parece.”

23. Quanto à informação trazida pelo Recorrente, de que a Prefeitura de Crixás/GO teria na mesma época contratado outras 02 (duas) empresas para executarem algumas atividades idênticas às descritas no Atestado da empresa Pro Inova encartado pelo Consórcio SRP-IP, o Recorrido assevera que *“vale destacar que o simples fato de a Prefeitura de Crixás/GO eventualmente ter celebrado mais de um contrato de manutenção e outro de fornecimento de peças e acessórios do sistema de iluminação pública em nada altera a idoneidade do atestado da Pro Inova. Definitivamente não.”*

24. O Recorrido Consórcio SRP-IP informa que a empresa Pro Inova subcontratou a empresa RAAG VM Engenharia (uma das empresas contratadas também pela Prefeitura de Crixás/GO e apontada pelo Recorrente Consórcio Luz de Pederneiras), para execução de alguns serviços lançados no Atestado contestado, juntando o referido contrato firmado entre as empresas como “DOC.4”.

Inclusive, no referido contrato supostamente firmado entre as empresas Pro Inova e RAAG VM Engenharia consta somente a assinatura da suposta representante legal da empresa RAAG, sem qualquer assinatura da representante legal da empresa Pro Inova e das respectivas testemunhas e sem a data de emissão e de assinatura.

25. Depois, *“como prova da prestação desses serviços”* apresentou (Docs. 05 a 08) *“notas fiscais que subsidiaram as operações de remessas de lâmpadas e luminárias, pela Pro Inova ao Município de Crixás/GO, todas elas destinadas ao fiel cumprimento do referido contrato administrativo”*.

Cabe aqui descrever essas Notas Fiscais apresentadas:



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

25.1 NF nº 000000314, emitida em **22/05/2019**, constando a saída de 118 lâmpadas de 20W, 607 lâmpadas de 100W e 56 lâmpadas de 18W;

25.2 NF nº 000000221, emitida em **17/12/2018**, saída de 208 lâmpadas de 30W;

25.3 NF nº 000000496, emitida em **06/05/2020**, devolução de 42 relês e 03 lâmpadas de 100W. (quase 12 meses após a emissão do Atestado de Capacidade Técnica pela Prefeitura de Crixás)

Vê-se, portanto, que o consórcio Recorrido SRP-IP comprova a remessa pela empresa Pro Inova para a Prefeitura de Crixás/GO de apenas 607 lâmpadas de 100 W, bem menos que as 4.669 mencionadas no Atestado, sendo que as demais lâmpadas supostamente não são utilizadas em postes de iluminação pública em rede energizada e de intervenção viária.

26. Voltando à questão da possibilidade de a Prefeitura de Crixás/GO ter contratado outras 02 (duas) empresas na mesma época da contratação da empresa Pro Inova que deu causa à expedição do Atestado contestado, o Consórcio Recorrido SRP-IP faz várias considerações para demonstrar que as atividades contratadas não são idênticas e conclui que *“Não há dúvidas, portanto, de que, diferentemente do quanto falaciosamente alegado pelo Recorrente, o simples fato de o Município de Crixás/GO ter contratado mais de uma empresa para prestação de serviços de iluminação pública jamais poderia ser utilizado como fundamento para a gravíssima e caluniosa acusação de falsificação do atestado apresentado pela Pro Inova para demonstrar a sua capacidade técnica na licitação ora impugnada.”*

27. Rebatendo aos apontamentos do Recorrente de que o número estimado de pontos de iluminação pública efetivamente existentes em Crixás/GO seria muito menor do que os 4.669 apontados no Atestado da Pro Inova, estimativas com base na população indicada pelo IBGE versus a média de habitantes por ponto de IP identificada por estudioso do assunto, o Recorrido consórcio SRP-IP traz a explicação de que nos 4.669 estão considerados também os pontos de iluminação de áreas internas de prédios públicos, e faz suas considerações, justificando que *“... a Prefeitura de Crixás/GO considerou pontos de iluminação internos (em prédios públicos) e externos (logradouros) para a contratação dos serviços de reordenação de seu sistema de iluminação pública.”*

28. Neste ponto cabe à Comissão de Licitações transcrever a definição de **“Iluminação Pública”** expressa na **Resolução Normativa da ANEEL nº 414**, de 09/09/2010, que estabelece, de forma atualizada e consolidada, as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, cujas disposições devem ser observadas pelas distribuidoras e consumidores:



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

XXXIX – iluminação pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual;

XLIV – instalações de iluminação pública: conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública;

29. Finalizando seu arrazoado de defesa o Recorrido Consórcio SRP-IP coloca que “...as alegações caluniosas do Recorrente, além de possivelmente tipificarem o crime de denúncia caluniosa previsto pelo artigo 339 do Código Penal, demonstram inconformismo com a derrota no certame licitatório (do qual, frise-se, não poderia sequer ter participado, ante a inabilitação de uma de suas consorciadas).”

30. Então o Recorrido pede, em resumo: (1) o não conhecimento do recurso administrativo; (2) que sendo conhecido, que lhe seja negado provimento; (3) a conversão do julgamento em diligência, assegurando-lhe ampla defesa – como já tratado nos tópicos 15 e 16 acima.

31. Ao discorrer sobre o pedido 2 mencionado no tópico anterior o Recorrido Consórcio SRP-IP pede que, na hipótese de conhecimento do recurso, **então que fosse considerado válido pelos menos os 2.269 pontos de iluminação pública existentes no parque de Crixás/GO para, somado aos pontos executados pela RT-Energia, permitisse o atendimento da exigência editalícia.**

32. Instruindo a peça recursal o Recorrido anexou:

32.1 fotocópias do Atestado da Pro Inova (de 02/07/2019);

32.2 fotocópias do Edital de Pregão Presencial nº 056/2018 da Prefeitura Municipal de Crixás/GO;

32.3 fotocópias do Contrato nº 270/2018 (de 12/11/2018) firmado entre a Prefeitura de Crixás e a empresa Pro Inova e respectivo Termo Aditivo (de 17/06/2019) firmado entre a Prefeitura de Crixás e a Sociedade de Propósito Específico – SPE “Crixás Instalação Iluminação SPE Ltda”, o qual trata da retirada da empresa Pro Inova para inclusão da referida Sociedade de Propósito Específico, ambos visando a realização dos **serviços de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública dos logradouros, avenidas e prédios públicos do Município;**



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

32.4 fotocópias do Contrato de Prestação de **Serviços Técnicos de Implantação do Projeto de Reordenação Luminotécnica Crixás/GO**, firmado entre as empresas Pro Inova e RAAG WM Engenharia Ltda, do qual consta somente a assinatura da suposta representante legal da empresa RAAG, sem qualquer assinatura da representante legal da empresa Pro Inova e das respectivas testemunhas e sem a data de emissão e de assinatura.

32.5 fotocópias das notas fiscais nºs 000000314, 000000221 e 000000496 da empresa Pro Inova e da **Ordem de Serviço nº 95, de 16/07/2019 (portanto 14 dias após a emissão do Atestado contestado)**;

32.6 fotocópia da folha 01 do ofício nº 157/2020, de 02/06/2020, emitido pelo Secretário de Administração e Planejamento e Gestor do Município de Crixás/GO;

32.7 fotocópia da ART nº 1020190268738 do CREA-GO sobre “Laudo Técnico Iluminação Elétrica”, em nome do engenheiro eletricitista Willian Borges Taquari Junior, contratado pela Prefeitura de Crixás/GO, **emitida em 30/12/2019, aproximadamente 06 (seis) meses após a emissão do Atestado de Capacidade Técnica contestado.**

33. Já instruindo a REAPRESENTAÇÃO das contrarrazões, o Recorrido indica estar apresentando 130 páginas numeradas sequencialmente, que são basicamente as mesmas fotocópias descritas no tópico anterior, aparentemente se esquecendo de anexar o **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Implantação do Projeto de Reordenação Luminotécnica Crixás/GO**, firmado entre as empresas Pro Inova e RAAG WM Engenharia Ltda (já que a capa interna “Doc. 04” página numerada sob nº 117 é seguida pela capa interna “Doc. 05 à 08 página numerada sob nº 118), juntando a mais fotocópias das Ordens de Serviço nº 1, de 11/02/2019 e nº 68, de 03/04/2019.

34. Após esse relatório com a síntese do que consta nas peças recursais, passamos às deliberações, indicando preliminarmente que não serão consideradas as alegações do Recorrido Consórcio SPR-IP sobre as questões de capacitação econômico-financeira da Sum-IP, uma das consorciadas do Consórcio Recorrente Consórcio Luz de Pederneiras, tendo em vista que o Recorrido não trouxe qualquer fato superveniente ou conhecido após a abertura das propostas, conforme determina o artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93, estando, portanto, preclusas outras considerações a respeito de outros assuntos de habilitação dos concorrentes – **limitando-se este julgamento unicamente ao Atestado da empresa Pro Inova encartado pelo Consórcio SRP-IP para comprovação da capacitação técnica exigida no item 12.15.2 do Edital.**

35. Para facilitar o encadeamento do julgamento, traremos um a um os 10 (dez) itens de serviços descritos no Atestado da empresa Pro Inova, buscando nos documentos trazidos pelos



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

Consórcios Luz de Pederneiras e SRP-IP e outros buscados por esta Comissão, elementos que possam comprovar (ou não) a execução dos serviços pela empresa Pro Inova.

36. Os serviços mencionados no Atestado contestado são: (01) elaboração e execução de projeto em Parque de Iluminação Pública; (02) execução de obra e serviço de ampliação, reforma e manutenção de sistema de Iluminação pública; (03) consultoria assistência técnica e gerenciamento, destinados ao planejamento e controle operacional do sistema de iluminação pública em parque de iluminação pública do Município; (04) gestão e manutenção preventiva e corretiva de ativo de iluminação pública; (05) implantação e execução do sistema de teleatendimento; (06) remoção, transporte e acondicionamento, destinação de materiais nocivos ao meio ambiente; (07) execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública; (08) execução de serviços de engenharia voltados ao levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública; (09) fornecimento e instalação de equipamentos de iluminação LED; (10) implantação, construção, montagem, operação e manutenção de Equipamentos de iluminação LED.

37. (1) *“Elaboração e execução de projeto em Parque de Iluminação Pública em Município com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública”.*

Nos documentos apresentados pelo Consórcio SRP-IP, não existe nenhum projeto ou ART de projeto de iluminação pública.

Assim o consórcio SPR-IP não comprovou que a Pro Inova elaborou e executou projeto em Parque de Iluminação Pública em Município com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública como está descrito no Atestado utilizado pelo Consórcio para comprovar sua capacitação técnica.

38. (2) *“Execução de obra e serviço de ampliação, reforma e manutenção de sistema de Iluminação Pública com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública.”*

Assim como descrito no tópico 37 acima, nos documentos juntados também não existe nenhum documento que demonstre a execução de obra e serviço de ampliação, reforma e manutenção de Sistema de Iluminação Pública de Crixás/GO **pela empresa Pro Inova**, aliás, sobre isso, o Contrato nº 087/2018 (de 20/04/2018) e respectivo Termo Aditivo de prazo (de 27/03/2019), baixados pela Recorrente no site da Prefeitura de Crixás/GO e trazidos aos autos, se referem exatamente à contratação da empresa de Veimar Alves Martins pela Prefeitura de Crixás/GO para a execução dos serviços de manutenção na rede de iluminação pública da cidade de Crixás/GO.



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

Assim o consórcio SPR-IP não comprovou que a empresa Pro Inova executou obras e serviços de ampliação, reforma e **manutenção** de sistema de Iluminação Pública com no mínimo 4669 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove) pontos de iluminação pública, como está descrito no Atestado utilizado pelo Consórcio para comprovar sua capacitação técnica.

39. (3) “Serviços de consultoria, assistência técnica e gerenciamento, destinados ao planejamento e controle operacional do sistema de iluminação pública em parque de iluminação pública de Município com no mínimo 4669 (quatro seiscentos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública.”

O Recorrido não apresentou qualquer documento que demonstrasse a execução dos serviços “*de consultoria, assistência técnica e gerenciamento, destinados ao planejamento e controle operacional do sistema de iluminação pública em parque de iluminação pública de Município com no mínimo 4669 (quatro seiscentos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública*”, sendo agora incontestável que o Parque de Iluminação de Crixás não possui no mínimo 4.669 pontos de iluminação pública, como está descrito no Atestado utilizado pelo Consórcio para comprovar sua capacitação técnica, sendo inverídico também esse ponto do Atestado.

40. (4) “Gestão e manutenção preventiva e corretiva do ativo de iluminação pública de Município com no mínimo 4669 (quatro seiscentos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública.”

O Contrato nº 087/2018 (de 20/04/2018) e respectivo Termo Aditivo de prazo (de 27/03/2019), baixados no site da Prefeitura de Crixás/GO e trazidos aos autos pelo Recorrente, se refere exatamente à contratação da empresa Veimar Alves Martins pela Prefeitura de Crixás/GO para a execução dos **serviços de manutenção na rede de iluminação pública da cidade de Crixás/GO**, o qual o recorrido alega ser anterior ao celebrado com a empresa Pro Inova, esquecendo-se que o primeiro, embora tenha sido celebrado anteriormente, ou seja, no dia 20/04/2018, esteve vigente até o dia 20/08/2019.

Nos documentos apresentados pelo Consórcio SRP-IP, não existe nada comprovando que a empresa Pro Inova tenha executado a manutenção preventiva ou corretiva do ativo de iluminação pública da cidade de Crixás/GO como está descrito no Atestado utilizado pelo Consórcio para comprovar sua capacitação técnica, sendo inverídico também esse ponto do Atestado. Quem supostamente executava os serviços de manutenção na data que consta do Atestado contestado (02/07/2019) era a empresa Veimar, titular de contrato de manutenção com a prefeitura vigente de 20/04/2018 a 20/08/2019, como veremos mais adiante quando tratarmos das diligências realizadas por esta Comissão.



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

41. (5) “Implantação e execução do sistema de teleatendimento (Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC) para municípios com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública.”

Também nenhum documento que demonstrasse a execução do sistema de teleatendimento (Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC) pela empresa Pro Inova foi trazido aos autos pelo consórcio SRP-IP.

Nesse tópico, ainda mais grave, é que ao contrário do que diz o Atestado, no item 5.18 do Contrato nº 270/2018 firmado entre a empresa Pro Inova e a Prefeitura de Crixás, trazido aos autos pelo consórcio SRP-IP (Doc.03), está expresso que “A CONTRATADA não ficará responsável pela manutenção de outros equipamentos atualmente instalados no parque de iluminação do município, tampouco pela expansão, ampliação, modernização ou qualquer outro item ou atividade relacionada ao parque já instalado de iluminação do município, incluindo o atendimento ao usuário (cidadão), restringindo-se apenas a reordenação da iluminação prevista nesse edital e contrato e seus aditivos se houverem.” (grifamos).

Assim o consórcio SPR-IP não comprovou que a empresa Pro Inova implantou e executou sistema de teleatendimento (Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC) para 4669 (quatro mil e seiscientos e sessenta e nove) pontos de iluminação pública, como está descrito no Atestado utilizado pelo Consórcio para comprovar sua capacitação técnica, **ao contrário, ficou demonstrado que essa atividade é de responsabilidade da própria Prefeitura de Crixás/GO.**

42. (6) “Remoção, transporte e acondicionamento, destinação de materiais nocivos ao meio ambiente.”

Também nenhum documento que demonstrasse a remoção, transporte e acondicionamento, destinação de materiais nocivos ao meio ambiente pela empresa Pro Inova foi trazido aos autos pelo consórcio SRP-IP, não sendo comprovada também esta atividade descrita no Atestado utilizado pelo Consórcio para comprovar sua capacitação técnica.

43. (7) “Execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública.”

Também nenhum documento que demonstrasse a execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública com no mínimo 4.669 pontos de iluminação



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

pública pela empresa Pro Inova foi trazido aos autos pelo consórcio SRP-IP, não sendo comprovada também esta atividade descrita no Atestado utilizado pelo Consórcio para comprovar sua capacitação técnica.

Cabe destacar que é evidente que se esse cadastro tivesse mesmo sido realizado, certamente o Consórcio SRP-IP teria trazido aos autos seus relatórios, dados magnéticos, etc., comprovando exatamente quantos pontos de iluminação pública existem em Crixás/GO, com indicação exata de suas coordenadas geográficas, inclusive. Se tivesse essa informação exata, então não se discutiria se o número de pontos de iluminação pública de Crixás/GO seria 1.712, 2.269 ou 4.669.

Se não trouxeram tais provas tem-se como certo que não existem ou, pelo menos, não as dispõem pois, nesse caso, não teriam sido levantados pela empresa Pro Inova.

Óbvio, portanto, que não foi comprovada também esta atividade descrita no Atestado utilizado pelo Consórcio para comprovar sua capacitação técnica.

44. (8) “Execução de serviços de engenharia voltados ao levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública com no mínimo 4669 (quatro seiscentos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública.”

Também nenhum documento que demonstrasse a execução de serviços de engenharia voltados ao levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública com no mínimo 4.669 pontos de iluminação pública pela Pro Inova foi trazido aos autos pelo consórcio SRP-IP, não sendo comprovada também esta atividade descrita no Atestado utilizado pelo Consórcio para comprovar sua capacitação técnica.

Assim como descrito no tópico anterior, se tais levantamentos estivessem disponíveis para a empresa Pro Inova, (se essa empresa de fato tivesse executado esses serviços), certamente o Consórcio SRP-IP teria trazido aos autos seus relatórios, dados magnéticos, etc., comprovando exatamente quantos pontos de iluminação pública existem em Crixás/GO, com indicação exata de suas coordenadas geográficas, inclusive.

Portanto não foi comprovada também esta atividade descrita no Atestado utilizado pelo Consórcio para comprovar sua capacitação técnica.

45. (9) “Fornecimento e instalação de equipamentos de iluminação LED, com no mínimo 4669 (quatro seiscentos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública.”



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

Entre os documentos juntados pelo Consórcio SRP-IP para comprovar a veracidade do Atestado que utilizaram para comprovar sua capacitação técnica, está a Nota Fiscal nº 000000221, emitida em 17/12/2018, comprovando a venda de 208 lâmpadas de 30W pela Pro Inova para Crixás/GO, que supostamente não se aplica em postes de iluminação pública em rede energizada e de intervenção viária. Está, ainda a Nota Fiscal nº 000000314, emitida em 22/05/2019, comprovando a venda de 118 lâmpadas de 20W, 607 lâmpadas de 100W e 56 lâmpadas de 18W, sendo que somente as lâmpadas de 100W supostamente são utilizadas em postes de iluminação pública em rede energizada e de intervenção viária. Caso contrário, mesmo assim, o quantitativo total demonstrado não foi suficiente para comprovar o quantitativo previsto no referido atestado.

Vê-se, portanto, que o consórcio Recorrido SRP-IP comprova a remessa pela Pro Inova para Crixás/GO (**após a assinatura do contrato que deu causa à emissão do Atestado contestado**) de apenas 607 lâmpadas de 100 W, bem menos que as 4.669 mencionadas no Atestado. Assim, tem-se que esse item do Atestado também não pode ser considerado válido.

46. (10) “Implantação, construção, montagem, operação e manutenção de equipamentos de iluminação LED com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública.”

Como já descrito nos tópicos anteriores, dos documentos apresentados não existe nenhum documento que demonstre implantação, construção, montagem, operação e manutenção de equipamentos de iluminação LED com no mínimo 4.669 pontos de iluminação pública no Município de Crixás/GO **pela empresa Pro Inova.**

Também, o Contrato nº 087/2018 (de 20/04/2018) e respectivo Termo Aditivo de prazo (de 27/03/2019), baixados no site da Prefeitura de Crixás/GO e trazidos aos autos pelo Recorrente, se referem exatamente à contratação da empresa de Veimar Alves Martins pela Prefeitura de Crixás/GO para a **serviços de manutenção na rede de iluminação pública da cidade de Crixás/GO.**

Assim o consórcio SPR-IP não comprovou que a empresa Pro Inova executou mais essas atividades, como está descrito no Atestado utilizado pelo Consórcio para comprovar sua capacitação técnica.

47. Analisando o Edital do Pregão Presencial nº 056/2018 e o correspondente Contrato nº 270/2018 firmado entre a empresa Pro Inova e a Prefeitura de Crixás/GO, Docs. 02 e 03 apresentados pelo Consórcio SRP-IP em sua defesa nesse julgamento, observou-se ainda que:



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

Facebook @PrefeituraMunicipaldePederneiras

Phone (14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

48.4. Um fato que merece explicação é o de que a descrição de todos os 09 (nove) itens constantes do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Crixás/GO são exatamente iguais àqueles encontrados no rol de itens constantes de cláusulas relativas à qualificação técnica de editais de licitação de outros municípios localizados no Estado de São Paulo, que tratam do mesmo objeto, inclusive quanto a forma de numeração, utilizando letras minúsculas que corresponderiam a algarismos romanos e entre parênteses, obedecendo a mesma ordem de descrição, como se encontra por exemplo, no edital de Concorrência nº 004/2018 da Prefeitura de Atibaia/SP, diferenciando apenas no que se refere às quantidades de pontos de iluminação, o que reforça a tese do recorrente no sentido de que alguém que iria participar de determinada licitação elaborou o documento e entregou para que o servidor daquele município o assinasse. Normalmente, os atestados de Capacidade Técnica quando emitidos contemplam os termos constantes do respectivo Edital ou de seus anexos, ou quando muito um resumo das atividades desenvolvidas sem perder a essência do que foi estabelecido nesses documentos, diversamente do que ocorreu em relação ao documento emitido pela Prefeitura de Crixás/GO.

48.5. Vejamos o item 15.9 do Edital de Concorrência nº 004/2018 expedido pela Prefeitura de Atibaia/SP em 14/02/2018, encontrado através do link <http://www.atibaia.sp.gov.br/transparencia/editais.asp?pagina=1#!>, que trata das exigências quanto a habilitação técnica:

“D. Habilitação Técnica

15.9. As Licitantes deverão apresentar **atestado(s) de capacitação técnica** emitido(s) em nome da Licitante ou membro do Consórcio, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e registrado(s) no CREA, que comprove(m) a prestação dos seguintes serviços:

- **(i)** Elaboração e execução de projeto em Parque de Iluminação Pública em Município com no mínimo 10.000 (dez mil) pontos de iluminação pública;
- **(ii)** Execução de obra e serviço de ampliação, reforma e manutenção de sistema de Iluminação Pública com no mínimo 10.000 (dez mil) pontos de iluminação pública;
- **(iii)** Serviços de consultoria, assistência técnica e gerenciamento, destinados ao planejamento e controle operacional de sistema de iluminação em parque de iluminação pública de município com no mínimo 10.000 (dez mil) pontos de iluminação pública;
- **(iv)** Gestão e manutenção preventiva e corretiva do ativo de iluminação pública de município com no mínimo 10.000 (dez mil) pontos de iluminação pública;
- **(v)** Implantação e execução do sistema de teleatendimento (Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC) para municípios com no mínimo 10.000 (dez mil) pontos de iluminação pública;
- **(vi)** Remoção, transporte e acondicionamento, destinação de materiais nocivos ao meio ambiente;
- **(vii)** Execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública, com no mínimo 10.000 (10 mil) pontos de iluminação pública;



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

47.1. nem todas as atividades descritas no Atestado figuram entre as atividades do Edital e do Contrato apresentados;

47.2. Existe a previsão de Gestor do Contrato, “com amplo conhecimento sobre o objeto contratado” (por exemplo itens 11.1 e 14.2.1 do Edital), não havendo a indicação dessa condição daquele que assina o Atestado, ou seja, o Secretário da Juventude do Município;

48. Em face de tudo o que foi aqui analisado e relatado, esta Comissão houve por bem realizar diligências através da rede mundial de computadores, mais precisamente, junto aos sites da Prefeitura e Câmara Municipal de Crixás, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dentre outros, constatou-se o seguinte:

48.1. No Portal da Transparência da Prefeitura de Crixás onde estão disponibilizados todos os empenhos e pagamentos realizados em decorrência das suas obrigações contraídas, não foi encontrado qualquer empenho ou pagamento em nome da empresa Pro Inova Tecnologias Sustentáveis Ltda, desde o momento da assinatura do Contrato nº 270/2018, que ocorreu em 12/11/2018 até a presente data. Já em nome da Sociedade de Propósito Específico Crixás Instalação Iluminação SPE Ltda que substituiu a empresa Pro Inova Tecnologias Sustentáveis Ltda em 17/06/2019, conforme o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 270/2018, o primeiro empenho e pagamento (parcela 01/60) no valor de R\$ 103.178,00 (cento e três mil e cento e setenta e oito reais) foram realizados somente no dia 22/10/2019, mais de 03 (três) meses após a emissão do contestado Atestado de Capacidade Técnica, sendo que o segundo empenho emitido em 02/12/2019 foi anulado, retornando-se a regularidade dos empenhos e pagamentos somente após o dia 12/02/2020.

48.2. Referidas constatações foram confirmadas junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, através do link : <https://www.tcmgo.tc.br/pentaho/api/repos/cidadao/app/index.html?=&bookmarkState=%7B%22impl%22%3A%22client%22%2C%22params%22%3A%7B%22paramCodOrgao%22%3A%22%22%2C%22paramEmpenho%22%3A%22%22%2C%22paramAno%22%3A%222019%22%2C%22paramMunicipio%22%3A%22Crix%C3%A1s%22%7D%7D>.

48.3. No site da Câmara Municipal de Crixás, através do link <http://camaracrixas.go.gov.br/adm/uploads/file/requerimento/requerimento-2019/requerimento-35.pdf>, encontramos o Requerimento nº 35, aprovado em 03/06/2019, a aproximadamente 01 (um) mês antes da emissão do citado Atestado de Capacidade Técnica, em que os vereadores questionam o Prefeito dentre outros pontos: “Porque? – As lâmpadas de LED que seria instaladas em toda cidade não foram trocadas?”.

0

J



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

- **(viii)** Execução de serviços de engenharia voltados ao levantamento de cadastro de base georreferenciada de iluminação pública em Município com no mínimo 10.000 (dez mil) pontos de iluminação pública;
- **(ix)** Fornecimento e instalação de equipamentos de iluminação LED, com no mínimo 10.000 (dez mil) pontos de iluminação pública.”

48.6. Agora, vejamos o que dispõe o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Crixás/GO:

- (i)** *Elaboração e execução de projeto em Parque de Iluminação Pública em Município com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública;*
- (ii)** *Execução de obra e serviço de ampliação, reforma e manutenção de sistema de Iluminação Pública com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública.*
- (iii)** *Serviços de consultoria, assistência técnica e gerenciamento, destinados ao planejamento e controle operacional de sistema de iluminação em parque de iluminação pública de município com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública;*
- (iv)** *Gestão e manutenção preventiva e corretiva do ativo de iluminação pública de município com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública;*
- (v)** *Implantação e execução do sistema de teleatendimento (Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC) para municípios com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública;*
- (vi)** *Remoção, transporte e acondicionamento, destinação de materiais nocivos ao meio ambiente;*
- (vii)** *Execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública, com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública;*
- (viii)** *Execução de serviços de engenharia voltados ao levantamento de cadastro de base georreferenciada de iluminação pública em Município com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública;*
- (ix)** *Fornecimento e instalação de equipamentos de iluminação LED, com no mínimo 4669 (quatro seiscientos e sessenta e nove mil) pontos de iluminação pública.”*

48.7. E para reforçar ainda mais a tese da recorrente de que o documento teria sido elaborado por pessoa fora da administração, além dos termos “com no mínimo” utilizados várias vezes no citado atestado, existem os termos “em Município”, “de município”, “para municípios”, todos encontrados em editais de licitações de outros municípios para efeitos



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

de exigência de qualificação técnica e não em atestados de capacidade técnica para o fim de indicar que os serviços já foram executados.

48.8. No que se refere a empresa Veimar Alves Martins, contratada pela Prefeitura de Crixás/GO no dia 20/04/2018 mediante o Contrato nº 87/2018, cujo objeto era a “**prestação dos serviços de manutenção de iluminação pública**”, que foi prorrogado até o dia 20/08/2019, mediante o 1º Termo Aditivo firmado em 27/03/2019, constatamos no Portal da Transparência daquela Prefeitura, a regularidade dos empenhos e pagamentos durante todo o período da vigência do referido Contrato e Aditivo, diversamente do que ocorreu com a empresa Pro Inova, que não existe qualquer empenho ou pagamento em seu favor.

48.9. Quanto a empresa RAAG WV Engenharia Ltda – Me, supostamente subcontratada pela empresa Pro Inova para “a prestação de serviços de engenharia pela CONTRATADA para a CONTRATANTE que consiste no fornecimento de serviços de Reordenação Luminotécnica do Sistema de Iluminação Pública dos logradouros, avenidas e Prédios Públicos, com a instalação dos equipamentos necessários para substituir as lâmpadas e luminárias no Município de Crixás/GO”, também não encontramos no Portal de Transparência do Município, qualquer empenho ou pagamento a seu favor. O único empenho e pagamento encontrado no Portal da Transparência da Prefeitura de Crixás/GO em favor da empresa RAAG WV Engenharia Ltda – Me, foi relativo ao Contrato nº 22/2019 firmado em 15/03/2019 com aquela Prefeitura, pelo valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), apresentado e citado pela recorrente em sua peça recursal.

49. Após análise de uma a uma das atividades constantes do combatido Atestado de Capacidade Técnica, **pode-se concluir que o mesmo possui conteúdo que não condiz com a realidade**, devendo por isso ser desconsiderado na íntegra para o fim a que se destinava: comprovar a capacitação técnica do Consórcio SRP-IP no que se refere a “**Implantação de luminárias de iluminação pública com tecnologia LED em rede aérea energizada, com intervenções viárias – mínimo de 3.500 pontos**”, conforme exigido no subitem 12.15.2 do Edital de Concorrência nº 03/2019.

50. Conforme amplamente debatido, ficou mais do que evidente, tanto em relação às alegações do recorrido quanto aos documentos por ele apresentados, que o mesmo não conseguiu demonstrar se os serviços e fornecimentos constantes do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Crixás foram efetivamente realizados e entregues durante o período de 12/11/2018 à 02/07/2019.

Diante do exposto, assim como após análise detalhada de todas as razões e contrarrazões apresentadas e diligências realizadas, delibera esta Comissão, por unanimidade, por CONHECER e



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

no mérito DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo – Pedido de Reconsideração apresentado pelo Consórcio Luz de Pederneiras, através de sua empresa líder Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda, RECONSIDERANDO a Decisão proferida em 14/05/2020 em relação à Habilitação do Consórcio SRP-IP, declarando-o INABILITADO pelo descumprimento das cláusulas 12.15.2 e 12.19, iii e iv, do Edital de Concorrência nº 03/2019, decidindo ainda pela desconsideração da Proposta apresentada pelo Consórcio SRP-IP em face de sua inabilitação, com fundamento no fundamento no artigo 43, § 5º “*in fine*”, da Lei nº 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Finalmente, por conta daquilo que se discutiu e por todos os motivos já expostos, após eventual trânsito em julgado da presente decisão, esta Comissão, por unanimidade, DETERMINA que sejam providenciadas fotocópias de inteiro teor do presente Feito, para que seja feita a comunicação deste procedimento as autoridades competentes.

Pederneiras, 27 de julho de 2020.


ADRIANO DE AGUIAR FERREIRA
Presidente da Comissão


LUIS CARLOS RINALDI
Membro da Comissão


CENDY BIAZUZO RAMOS
Membro da Comissão